

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 011, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017.

Atualiza a política de remuneração das atividades docentes e acadêmicas no âmbito do Programa de Residência Judicial (Pós-Graduação *Lato Sensu*) e dá outras providências.

O Diretor da Escola de Magistratura do Rio Grande do Norte - ESMARN, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts. 2º, inciso IV, 3º, inciso III e 7º, inciso X, da Resolução nº 67/2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas no Programa de Residência Judicial, com a necessária previsão dos investimentos correspondentes;

CONSIDERANDO a profissionalização e a competência no desempenho de tais atividades, objetivando a otimização, a eficácia, a qualidade e a transparência na prestação dos serviços de educação superior, estimuladas pela ESMARN;

CONSIDERANDO os valores de retribuição praticados pela ENFAM, bem como, os valores de remuneração praticados nas Universidades do Estado do Rio Grande do Norte, sem olvidar a grave crise econômica em que se encontra o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a fixação de diretrizes de política remuneratória assentada na valorização do trabalho acadêmico e docente, assegurando-lhe o reconhecimento de sua qualificação e importância para bom desenvolvimento do Programa de Residência Judicial (Pós-Graduação *Lato Sensu*),

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a política de remuneração das atividades docentes e acadêmicas desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência Judicial (Pós-Graduação *Lato Sensu*).

Art. 2º - São atribuições remuneradas aquelas de caráter acadêmico e didático, necessárias ao adequado desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico do Programa de Residência Judicial, guardando relação com a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em nível de pós-graduação, conforme o que se descreve a seguir:

I – Hora-aula docente: exercício do magistério superior voltado a atividades pedagógicas que contemplem o desenvolvimento de competências e habilidades com finalidade formativa, mediante processos de ensino-aprendizagem;

II – Supervisão pedagógica: atividade que contemple ações de orientação, coordenação e supervisão de caráter acadêmico-científico, visando o desenvolvimento de projetos pedagógicos e seus desdobramentos, garantindo as melhores condições para sua oferta;

III – Orientação de trabalho de conclusão de curso: instrução docente para o desenvolvimento de monografia, artigo científico, estudo de caso ou relatório analítico de atividades que revele a apreensão de conhecimento por parte do aluno orientando em relação à sua experiência formativa.

IV – Avaliação de trabalho de conclusão de curso: aferição dos conhecimentos apreendidos pelo residente, mediante análise de monografia, artigo científico, estudo de caso ou relatório analítico de atividades, atribuindo-lhe nota ou conceito, conforme o mérito científico alcançado;

V – Palestra: exposição oral de caráter acadêmico-científico, voltado para a abordagem de determinado tema de forma didática e capaz de fomentar reflexões e debates;

VI – Mediação ou facilitação de atividade acadêmico-científica: condução de processos coletivos de aprendizagem no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão, nas quais seja necessário o estabelecimento de pontes ou associações entre os saberes em debate, articulando-os com conhecimentos externos, teorias ou técnicas a eles pertinentes, catalisando ideias e fomentando discussões, com abordagem analítica e didática;

VII – Orientação de “estudos de campo” ou visitas técnicas: condução de atividade acadêmico-científica que envolve processos coletivos de aprendizagem no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão, realizada fora do ambiente de sala de aula, a ser realizada por um docente ou profissional especializado na experiência a ser observada;

VIII – Comissão de seleção discente: responsável pela elaboração e correção de provas orais ou escritas, bem como pelo julgamento de recursos relativos aos exames integrantes da seleção para a qual foi designada;

IX – Elaboração de questões: atividade voltada à elaboração e análise de recursos relativos a itens inéditos de avaliação para fins de seleção ou aferição de desempenho acadêmico, em consonância com a área de especialidade da matéria em exame e os critérios definidos pelo respectivo processo seletivo ou formativo;

X – Comitê de Área: atividade consultiva no que se refere à aderência dos projetos de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) ao eixo temático definido no Regulamento do Programa de Residência Judicial, com a finalidade de analisar os objetivos gerais e específicos, marco teórico, metodologia e cronograma para o início e conclusão de cada projeto;

XI – Coordenação de atividades complementares, na modalidade Laboratório Judicial: atividade que contemple a elaboração de relatórios sobre a relevância e pertinência de projetos desenvolvidos pelo residente cujo fim é proporcionar a coleta, análise e interpretação de dados extraídos da experiência jurisdicional a ser estudada.

Art. 3º - A Supervisão Pedagógica será realizada pelos membros do Colegiado, consoante estabelece o artigo 9º, inciso I do Regimento Interno do Programa de Residência Judicial, ou por quem ele designar, prezando-se aqueles que possuam formação acadêmica ou experiência profissional, exigidas pela natureza da atividade a ser exercida.

Art. 4º – São atribuições da Supervisão Pedagógica, caracterizadas como atividade docente:

I – A realização de visitas ao ambiente da Prática Profissional Tutelada (preceptoria), com o fim de conhecer o contexto de aprendizagem do residente, consultando ambas as partes do processo de ensino-aprendizagem (preceptor e aluno);

II – O acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho do residente;

III – A elaboração de relatório, por visita técnica, no qual fiquem registradas as condições de infraestrutura do ambiente, a metodologia de acompanhamento do preceptor, o desempenho

e interesse do aluno, os resultados já alcançados, as deficiências enfrentadas e demais indicadores relativos ao bom desenvolvimento da prática.

Art. 5º - Para fins de remuneração, será observada a tabela descrita a seguir, tendo em conta, quando couber, a titulação acadêmica do profissional e a carga horária de dedicação às atividades descritas no art. 2º da presente Portaria.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JUDICIAL
(PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)**

ATIVIDADE	CRITÉRIO PARA CÔMPUTO	TITULAÇÃO	VALOR EM REAIS
Hora-aula docente	Hora-aula ministrada	ESPECIALISTA	R\$ 300,00
		MESTRE	R\$ 350,00
		DOUTOR	R\$ 400,00
Supervisão pedagógica	Valor por Relatório de Supervisão sendo 03 relatórios anuais por residente.	Não se aplica	R\$ 170,00
Orientação de trabalho de conclusão de curso	Valor unitário por aluno orientado	Não se aplica	R\$ 700,00
Avaliação de trabalho de conclusão de curso	Valor unitário por participação em banca avaliadora	Não se aplica	R\$ 200,00
Palestra	Valor unitário por palestra realizada.	ESPECIALISTA	R\$ 3.000,00
		MESTRE	R\$ 4.000,00
		DOUTOR	R\$ 5.000,00
Mediação ou facilitação de atividade acadêmica	Valor unitário por evento ou atividade acadêmica realizada.	ESPECIALISTA	R\$ 1.000,00
		MESTRE	R\$ 1.200,00
		DOUTOR	R\$ 1.500,00
Orientação de estudos de campo ou visitas técnicas	Valor unitário por evento ou atividade acadêmica realizada.	Não se aplica	R\$ 1.000,00
Comissão de seleção discente	Valor unitário por participação em banca constituída para avaliar no mínimo de 05 e no máximo de 10 alunos/dia	Não se aplica	R\$ 300,00
Elaboração questões	Valor unitário por questão elaborada	Não se aplica	R\$ 200,00
Comitê de Área	Valor por parecer	Não se aplica	R\$ 100,00
Laboratório Judicial	Valor por Relatório, limitado a dois relatórios por aluno vinculado.	Não se aplica	R\$ 200,00

Art. 6º - Ocorrendo anulação de questão, o professor fará jus ao recebimento de apenas 50% do valor estipulado nesta tabela.

Art. 7º - Os casos omissos serão solucionados pela Direção da ESMARN.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 084/2013, 022/2014, 064/2014 e 184/2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Claudio Santos
Diretor

02549218

